



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 839

PROJETO DE LEI Nº 12.784

PROCESSO Nº 82.470

De autoria do Vereador **EDICARLOS VIEIRA** o presente projeto de lei institui a “**Semana do Microempreendedor Individual**” (primeira quinzena de maio).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, vem instruída com o documento de fls. 05, e encontra respaldo no art. 190-A, § 2, inciso II do Regimento Interno.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

Em caráter preliminar sugerimos ao nobre autor, ou à Comissão de Justiça e Redação, a **apresentação de emenda supressiva do projetado parágrafo único do art. 1º**, em face de referido dispositivo estabelecer, de forma enviesada, alguma obrigação ao Poder Público, e agindo desta forma imiscui-se o autor em atribuição ínsita ao Poder Executivo, o que é defeso à proposta de vereador, conforme o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, X e XII, da Carta de Jundiaí, caracterizadora da chaga da **ilegalidade e consequente inconstitucionalidade**.

PARECER:

Atendida a sugestão de apresentação da emenda e sua aprovação, a proposição em exame se nos afigurará revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir a “Semana do Microempreendedor Individual, a realizar-se anualmente na primeira quinzena de maio, e a ser promovida pela sociedade civil organizada, intento que somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz dos argumentos insertos na justificativa, que a iniciativa deriva de evento introduzido pela Lei Complementar federal 128/2008, incidindo a hipótese excepcionaladora do art. 190, § 2º, inciso II, do RI. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de fevereiro de 2019.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Brígida Francieli Gomes Riccetto
Estagiária de Direito

Pablo Ricardo Peñaloza Gama
Estagiário de Direito